



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 47, de 29 de abril de 2021.

Institui a Câmara Técnica de Segurança
Hídrica – CT Segurança Hídrica.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando o objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos de prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica de Segurança Hídrica – CT Segurança Hídrica, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CERH.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Segurança Hídrica:

I – propor diretrizes, planos e programas para monitorar e prevenir os efeitos dos eventos hidrológicos críticos;

II - analisar e emitir parecer sobre programas, projetos, ações e normas relacionados à segurança hídrica, submetidos ao CERH;

III – analisar, propor, acompanhar ações de implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos planos de bacias, que contribuam para a segurança hídrica em Santa Catarina;

IV – propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil para segurança hídrica em Santa Catarina;

V – outras que vierem a ser delegadas pelo CERH.

Art. 3º A Câmara Técnica de Segurança Hídrica será integrada pelas seguintes entidades devidamente eleitas pelo plenário do CERH:

I - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

II – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR;

V – Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH;

VI – Polícia Militar Ambiental - CPMA;

VII - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE;

VIII – Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC;

IX – Secretaria de Estado da Saúde - SES;

X - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE.

§ 1º - Poderão ser convidados especialistas para assessoramento da CT Segurança Hídrica em assuntos de sua competência.

§ 2º - As entidades nomeadas pelo CERH enviarão o nome de seus representantes titular e suplente à Secretaria-Executiva do CERH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os quais serão nomeados por meio de Portaria de ordem do Presidente do CERH.

Art. 4º Uma vez instalada, caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de maio de 2021.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Assinaturas do documento



Código para verificação: **24EZE0G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 13/05/2021 às 17:46:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQV8xOTIyM18wMDAwMDk4OV85ODIfMjAyMV8yNEVaRTBHMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMA 00000989/2021** e o código **24EZE0G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.